



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2406

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/02/1985

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/85. Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos no município de Montes Claros, e dá outras providências. (Calamidade pública). (Referente à Lei nº 1.522, de 18/03/1985).

Controle Interno – Caixa: 07

Posição: 05

Número de folhas: 08

Especie: PL
categoria: criação
U: 07
Ordem: 05
nº fls: 06

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 07/85

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Criando a Comissão Municipal de Defesa

Civil

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 12.02.85
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 12.02.85
- 3 Aprovado em 1ª - 0-20.02.85
- 4 Aprovado em 2ª - 0-05.03.85
- 5 A Com. de Redação - 05.03.85.
- 6 Aprovado em 3ª - 0-12.03.85
- 7 A sanção - 12.03.85
- 8 Arquivar-se -
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO LEI Nº DE DE DE 1.985

ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO EM CASO DE FATOS ADVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, considerando o § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1.970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de calamidade pública e;

considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso, somente serão eficazes se preexistir um Sistema de Defesa Civil no Município;

considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

considerando que a ação descordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

considerando, finalmente, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível:

DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fls. II

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federal e estadual existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil;

Cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fls. III

II - Conselho de Entidades não-Governamentais;

III - Secretaria Executiva;

1 - Posto de Comunicação;

2 - Grupo de Vistoria;

IV - Área de Defesa e Apoio;

V - Área de Comunicação Social.

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não-Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não-Governamentais - CENG, serão agrupados os representantes das instituições com vistas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de Funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem

Cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fls. IV

o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Montes Claros, 04 de fevereiro de 1.985.


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Sanidade
EM 2 DE maio DE 1985
[Signature]
PRESIDENTE

A present prescrição e logo
e desfuncio no
Mudas 15/2/85

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCURSSAO POR
unanimidade do Conselho
EM 26 DE junho DE 1985
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCURSSAO POR
EM 05 DE maio DE 1985
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Educacao
EM 05 DE maio DE 1985
[Signature]
PRESIDENTE

Somente aprova-
cao do texto origi-
nal. Em 12.03.85.
[Signature]
Pimentto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 04 de fevereiro de 1985.

Of. N.º : SG - 0402/85

Assunto : Faz Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de passar à apreciação dos Senhores Vereadores dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei, a este acoplado, dispondo sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, e dando outras providências.

Deixando de lado quaisquer considerações de ordem emocional que o assunto comporta, eis que se prende a questões envolvendo o sentimento humano, particularmente o de solidariedade, fixamo-nos na obrigatoriedade que tem o Poder Público em zelar pelo bem-estar psíquico e físico da população, ao elaborármos o presente Projeto de Lei.

Essa obrigatoriedade a que nos referimos, ao lado de seu aspecto moral, fundamenta-se em dispositivos constitucionais e legislação pertinente, muito especialmente no Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1.970, que em seu artigo 3º, § 1º, diz, textualmente:

"O ato de prestação de socorro deverá normalmente iniciar-se através do Município, seguindo-se o Estado ou Território e a União".

Há que se considerar, ainda, que este Projeto, transformado em Lei, pela soberana vontade dos ilustres integrantes dessa Câmara, irá instrumentalizar o Poder Público Municipal para agir, de forma racional e objetiva, em caso de ocorrência de eventos calamitosos no âmbito do Município, suprimindo, pois, a ação desordenada de entidades públicas e privadas, bem como do voluntariado que, nessas circunstâncias, dificulta, onera e retrata

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE
DOS INCENTIVOS

 Cont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, de

de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

Fls. II

os trabalhos de atendimentos à população atingida.

Ào ensejo, apresento a V. Exa., e aos ilustres integrantes dessa Casa, as expressões de meu respeito e escolhida consideração.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.

MANOEL SOARES LOPES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MONTES CLAROS - MG.